



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 16/89 DE 17 DE AGOSTO DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO — CE.

- APROVADO -

Em 17 de 08 de 1989  
*[Signature]*  
- PRESIDENTE -  
*[Signature]*  
- SECRETÁRIO -

Concede reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal do Barro, e dá outras providências.

Art. 1º - Aos vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Município do Barro, ocupante do ANEXO I, ANEXO III e da ESCOLA CATARINA TAVARES MARTINS, fica assegurado um reajuste equivalente a 120% (cento e vinte por cento) sobre a parte fixa e gratificação respectivas, efetivamente pagas em julho/89.

§ Único - Fica concedido um reajuste de 150% (cento e cinquenta por cento) aos funcionários lotados no Órgão Municipal de Educação OME.

Art. 2º - Fica igualmente concedido um aumento de vencimentos aos ocupantes do ANEXO II (QUADRO SUPLEMENTAR) da Lei nº 005/89 de 16 de março de 1989, na base de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a parte fixa e gratificação se houver.

Art. 3º - Fica criada mais uma vaga de Assistente Social no ANEXO I do Quadro Permanente da Lei nº 005/89.

Art. 4º - Tendo em vista que alguns funcionários atibgiram os pré-requisitos de escolaridade para acesso ao Quadro Permanente ficam criadas 54 (cinquenta e quatro) vagas de Professor de 3º NORMAL no Anexo I do Quadro Permanente da Lei nº 005/89, extinguindo-se automaticamente igual número de vagas no Quadro Suplementar.

Art. 5º - Aos ocupantes de cargos do Quadro Suplementar que estejam cursando o 3º Normal em 1989, é concedido um abono



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

de 50% calculados sobre o seu novo salário.

Art. 6º - Os reajustes dos vencimentos e vantagens dos funcionários Municipais, serão concedidos trimestralmente e corresponderão à média do aumento que ocorrer com o FIM, no mesmo trimestre ano, revogando-se pois de forma expressa, o artigo 3º da Lei nº 005/89, no tocante a semestralidade.

Art. 7º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de agosto do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com a ressalva do artigo anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, em 17 de agosto de 1989.

Ochofre Batista dos Santos  
Presidente.

Francisco de Assis de Souza  
1º Secretário.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Ce., 17 de agosto de 1989.

  
Aurílio Cardoso de Lima  
Prefeito-Municipal.